



COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

FOLHA DE PARECER

PARECER: 16/2021

ESPÉCIE: PROJETO DE LEI ORDINÁRIA DO LEGISLATIVO N.º 04/2021, DE 02 DE MARÇO DE 2021.

À consideração desta Comissão é submetido o presente processo, sobre o qual oferecemos o seguinte parecer:

I - RELATÓRIO

O processo em epígrafe, protocolado na Secretaria da Câmara do dia 02 de março de 2021, sob o Protocolo n.º 139/2021, está expresso em três (03) artigos, é de autoria do LEGISLATIVO e "**DISPÕE SOBRE A PUBLICAÇÃO NO PORTAL DA TRANSPARÊNCIA DO MUNICÍPIO DE TARUMÃ, DA LISTA DOS NOMES DAS PESSOAS VACINADAS CONTRA A COVID-19, PARA SER APRECIADO EM SESSÃO ORDINÁRIA**".

À esta Comissão, de acordo com o Regimento Interno da Câmara Municipal de Tarumã, **art. 78, inciso "I", alínea "a"** - **manifestar-se quando ao aspecto constitucional, legal e regimental e quanto ao aspecto gramatical e lógico de todas as proposições que tramitarem pela Câmara, ressalvados a proposta orçamentária e os pareceres do Tribunal de Contas**; compete pronunciar-se em forma de parecer.

O processo foi encaminhado tempestivamente a esta Casa de Leis, para o aval necessário à sua aprovação, em caráter ordinário, mediante os tramites regimentais.

II - PARECER

A matéria em análise foi verificada juntamente com a Procuradoria Legislativa da Câmara Municipal que entendeu que o Projeto de Lei em análise **NÃO atende aos dispositivos da Lei Federal n 13709/2018, bem como princípios constitucionais**, pois a divulgação irrestrita dos dados dos vacinados e o controle social da vacinação pode ser realizado de diversas outras formas, inclusive através do Ministério Público que pode solicitar as informações mediante qualquer denúncia de irregularidade, ao invés de publicá-la na internet indiscriminadamente. Além do mais, a vacinação não é obrigatória. Sendo assim, aquele cidadão que optar por não se vacinar (o que lhe é de direito) poderá sofrer preconceito e discriminação caso seu nome não conste na "lista".

Portanto, esta comissão pronuncia-se **DESAVORÁVEL**, e dessa forma entendemos, que o mesmo **NÃO** está apto a tramitar regularmente por essa Casa Legislativa.

Tarumã, 05 de abril de 2021.


Ronaldo Leite Nogueira
Presidente da Comissão


Bruno Rezende Monteiro
Relator

Aparecido Siqueira
Membro